



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.096, DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Ementa: Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Viçosa/AL para a Legislatura 2025 a 2028 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Viçosa/AL, que exercerão seus mandatos na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 são fixados nos termos desta Lei, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 39, §4º da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei serão compostos de uma parcela fixa, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Art. 4º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Viçosa/AL, 01 de julho de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL